



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@ititibadosul-rs.com.br;

ititibadosul@ititibadosul-rs.com.br

Site: www.ititibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2356/11, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Altera a redação dos artigos 9 e 13 da Lei Municipal nº 1943/06, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 9 da Lei Municipal n. 1943/06, o qual institui o Sistema de Controle Interno no município, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Secretaria Municipal de Ação Social;

III - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal da Educação;

V - Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 1º - Cada órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º - O servidor responsável pelo órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Coordenação Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade."

Art. 2º - O artigo 13 da Lei Municipal n. 1943/06, o qual institui o Sistema de Controle Interno no município, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13º - A Coordenação Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, com os servidores responsáveis pelos órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno sempre que necessário, mediante convocação."

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 14 DE JULHO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração